



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

**"Acrescente-se artigo ao PLC 004/2021, de autoria do Executivo".**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021, com a seguinte redação:

**"Art.... Acrescenta-se Parágrafo ao Art. 50-C da Lei Municipal nº 1611/83 com a seguinte redação:**

**"Parágrafo \_\_\_\_ - O beneficiário da isenção deverá realizar cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda e o cadastro será válido enquanto não houver mudanças na condição do imóvel ou nos requisitos da isenção."**

Contagem, 30 de julho de 2021.

Às Comissões competentes.

**Carlin Moura**  
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

## JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente proposição que a isenção do IPTU aos aposentados e pensionistas que cumprem os critérios da Lei seja concedida após solicitação única do contribuinte e que só haja a necessidade de repetir a solicitação caso haja mudanças nas condições do imóvel ou do contribuinte, evitando que o aposentado e pensionista necessite requerer anualmente sua isenção.

Tendo em vista que o deslocamento à Subsecretaria de Receita Municipal é desgastante e incômodo ao contribuinte, em sua maior parte, de idade avançada. Cabe ao Município manter as informações cadastrais atualizadas e repassar essa obrigatoriedade ao aposentado ou pensionista não é razoável.

A presente emenda visa corrigir tais distorções de competências e preservar o bem-estar de nossos aposentados e pensionistas.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)